



*afesefone*

MUNICÍPIO DE MOURÃO  
Câmara Municipal

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROJETO PILOTO DE  
ZMC/DETEÇÃO DE FUGAS DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE MOURÃO**

Entre

O **Município Mourão**, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pela senhora Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho como primeiro outorgante

e

**EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.**, com sede na Av.ª da Liberdade, n.º 24, em 1250-144 Lisboa, com capital social de € 150.000.000,00, matriculada na conservatória do registo comercial de Lisboa, com o número de matrícula e pessoa coletiva 500 906 840, neste ato representada por José Manuel Leitão Sardinha, titular do cartão de cidadão n.º 07733663 1 ZY1, válido até 17 de maio de 2016 e por Maria do Rosário da Silva Cardoso Águas, titular do cartão de cidadão n.º 04353651 4 ZY9, válido até 5 de maio de 2016, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiram, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **contrato de prestação de serviços para projeto piloto de ZMC/deteção de fugas de água no Município de Mourão**, adjudicado em 01-03-2016 por despacho da senhora Presidente da Câmara, cuja minuta foi aprovada por despacho da senhora Presidente da Câmara Municipal de 01-03-2016 o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**



*Helena*

## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para projeto piloto de ZMC/deteção de fugas de água no Município de Mourão, em conformidade com o caderno de encargos e proposta adjudicada ao segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Preço e condições de pagamento**

1. O preço do presente contrato é de € 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta euros), acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, quando aplicável.
2. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da fatura correspondente à prestação do serviço da seguinte forma:
  - a) 1.ª Prestação - 40% aquando da adjudicação do serviço;
  - b) 2.ª Prestação - 60% com a entrega do Relatório Final.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de vigência**

O presente contrato tem duração de um ano para a realização dos trabalhos previstos na fase 1 a 2 e um ano para a licença de utilização do software WONE e cedência de equipamento de monitorização de caudal para recolha de dados, incluindo manutenção, a contar da data da sua assinatura.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Local de entrega dos bens /Local da prestação dos serviços**

Os bens objeto do presente contrato serão entregues, nas condições fixadas no caderno de encargos, na freguesia de Mourão, concelho de Mourão.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Direitos e Deveres do 2.º Outorgante**

São direitos e deveres do 2.º outorgante, os previstos no caderno de encargos.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Penalidades contratuais**



*pselme*

## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.
4. O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º outorgante.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Cessão da posição contratual**

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.



## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Disposições Finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente contrato é celebrado aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezasseis, no montante global de € 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta euros), acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, quando aplicável, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro (4) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

*Yazia Elaze Pimentel Pinto Martins Sefora*

Pelo Segundo Outorgante,